



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 5.074 DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.**

**“Autoriza a Concessão Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

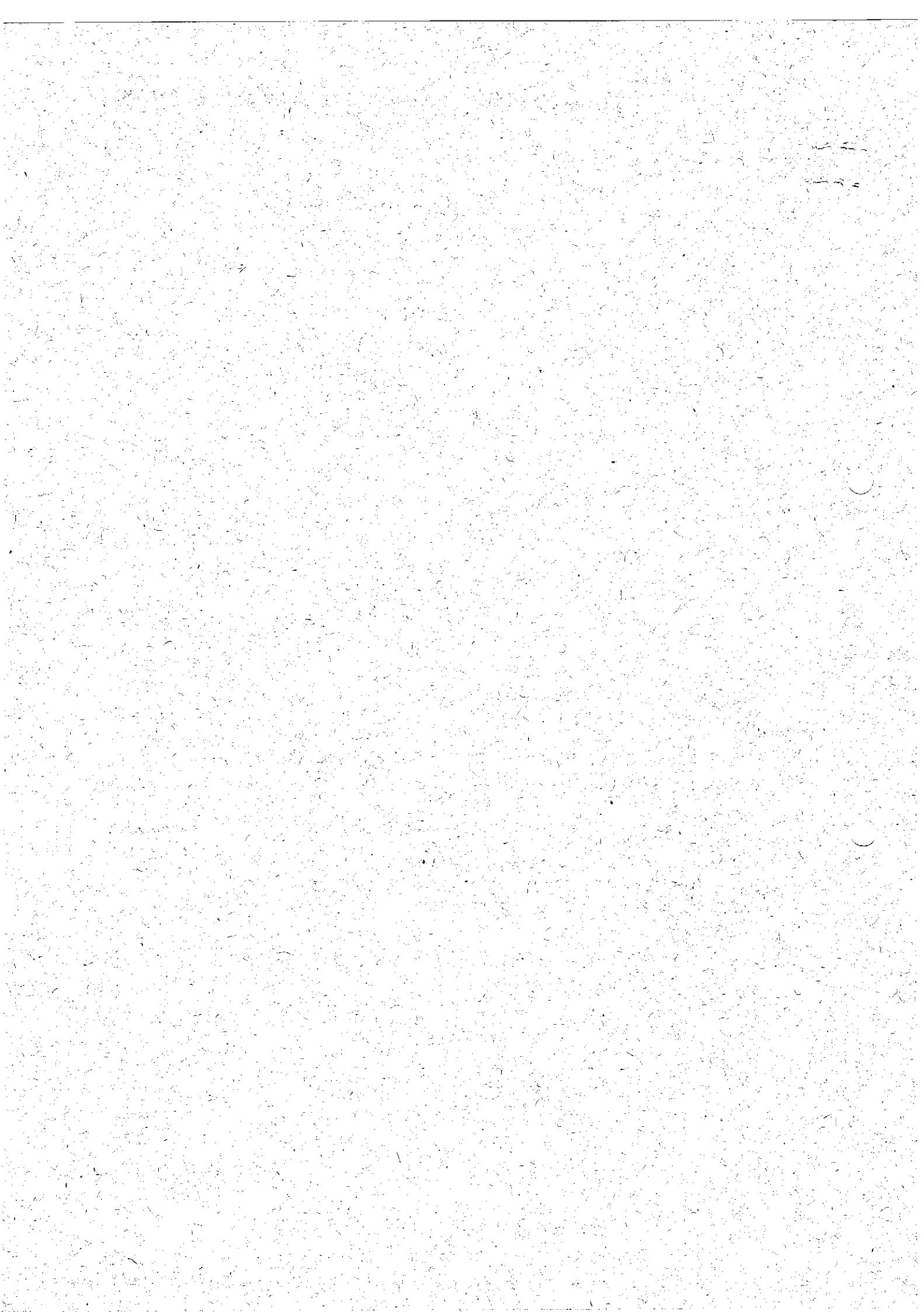
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

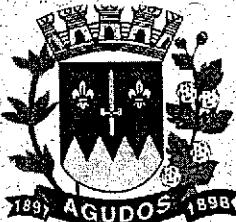
Localizado a 64,00 metros da esquina da Rua: Batista Andreotti, com a Rua: Youssef Boulos Ayub (Zé Ayub); Segue pela Rua: Youssef Boulos Ayub (Zé Ayub) por uma distância de 64,00 metros até encontrar o ponto 1; Deste ponto 1 segue para a Rua: Youssef Boulos Ayub (Zé Ayub), por uma distância de 20,00 (vinte metros), confrontando com a Rua: Youssef Boulos Ayub (Zé Ayub), até o ponto 2; Deste ponto 2 deflete-se à direita, por uma distância de 104,00m (cento e quatro metros), confrontando com o lote 6 da quadra I de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos (concessão a Boy Service), até o ponto 3; Deste ponto 3 deflete-se à direita, por uma distância de 20,00m (vinte metros), confrontando com o lote da quadra I de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até o ponto 4; Deste ponto 4 deflete-se à direita por uma distância de 104,00m (cento e quatro metros), confrontando com o lote 1 da quadra I, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos (concessão Concreteira Sermix) até o ponto 1 localizado em frente para a Rua: Youssef Boulos Ayub (Zé Ayub); Encerrando assim o memorial descritivo com uma área de 2.080,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas.

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;





# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a destinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – que ao término, à concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX – deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão;

X – empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

XI – caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Agudos, 1º de setembro de 2017.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 06/09/27

Pág. 02 Jornal S.º Aguidor